

Ano XVII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 05 de Fevereiro de 2019 • Edição MMMDCCLVII



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, BUA LUIZ GOMES VILANOVA, 56 - CENTRO
CEP-04.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, através do Prefeito Municipal, informar a quem interessar o cancelamento do Pregão Presencial nº. 002/2019, que seria realizado no dia 04/02/2019, às 10:00 hs e que tinha por objeto a aquisição de material de construção, hidráulico e outros afins para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e suas Secretarias, devido a falhas insanáveis no termo de referência.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 01 de fevereiro de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55, CENTRO. SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI CNPJ: 01.612.603/0001-07

MATRÍCULA ESCOLAR 2019

EDITAL SEMEC Nº 001/2019

Estabelece as diretrizes para matrícula e renovação nas Escolas da Rede Pública Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES para o a no letivo 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e renovação de matrícula de alunos no Ensino Infantil, Ensino Fundamental Regular e Ensino Fundamental na Modalidade EJA da Rede Municipal para o ano letivo de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal /1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, Lei Federais nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, a Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas:

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Municipal de Educação de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, de nº 792/2015;

FICA ESTABELECIDO:

Diretrizes de matrículas das escolas da rede municipal de ensino contemplando Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA/ano letivo 2019.

1. Apresentação

- 1.1. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria e às pessoas com necessidades educacionais especiais que se encontram fora da rede de ensino.
- 1.2. No Ensino Fundamental de nove anos de duração/EF 9 anos a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro, o segundo e o terceiro anos, que atendem crianças de 6 a 8 anos de idade são considerados o 1º ciclo de aprendizagem que tem como principal objetivo alfabetizar os alunos.
- 1.3. A implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos, na rede municipal de ensino de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, iniciou, com a oferta simultânea do ensino fundamental de 8 anos e de 9 anos de duração.
- 2. Em 2019 a Rede Municipal de Ensino oferecerá o ensino fundamental de 8 e 9 anos de duração com a transversalidade da Educação Especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme quadro abaixo:

CICLO DE APRENDIZAGEM INICIAL					CICLO DE APRENDIZAGEM FINAL			
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS

- 2.1. Considera-se o dia 31 de março do ano letivo em curso para a definição da idade no ato da matrícula. Cabe ressaltar que para o aluno (a) já ingresso e que apresenta capacidade cognitiva para prosseguir, seja para o 1º ano do Ensino Fundamental ou dentro da própria Educação Infantil, poderá efetuar sua matrícula normalmente, não violando assim o direito da criança. Esse processo pode ser considerado até que os sistemas educacionais se organizem adequadamente.
- 2.2. Na Educação Infantil matrícula-se crianças de 2 anos (Creche) , 4 e 5 anos (Pré-escola), sendo necessário número mínimo de alunos de mesmo nível para formação de uma turma, conforme estabelecido por este edital.
 - 2.3. O ingresso no Ensino Fundamental dá-se aos 6 anos de idade no 1º ano.
 - 2.4. Os alunos acima de 15 anos são matriculados na Educação de Jovens e Adultos sendo ofertada por meio de cursos presenciais.

3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL

- 3.1. O curso presencial de EJA está organizado da seguinte forma:
- 1º segmento/ Ensino Fundamental Anos Iniciais: duração de quatro semestres.
- 2º segmento/ Ensino Fundamental Anos Finais: duração de quatro semestres.
 - 3.2. Em 2019 o ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e /adultos -EJA será oferecido na zona urbana e na zona rural que tiverem demanda suficiente para formar turmas da EJA de no mínimo 20 alunos em cada ciclo.

4. DOS OBJETIVOS:

- 4.1. Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;
- 4.2. Assegurar matriculas de algumas turmas de crianças com 2 anos de idade de acordo com a realidade local, deslocamento do criança e espaço físico;
- 4.3. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 2 (dois) anos;
- 4.4. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;
- 4.5. Garantir matrícula ao aluno que comprove residência próxima à escola;
- Garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades Educacionais
 Especiais;
 - 4.7. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
 - 4.8. Reconduzir à escola o aluno evadido;
 - 4.9. Garantir transporte escolar em rota principal;

5. DOS REQUESITOS PARA MATRÍCULA:

- 5.1. Renovação de Matrícula garantir a vaga ao aluno matriculado no ensino fundamental, oferecido na rede municipal de ensino e pretende continuar seus estudos na mesma escola. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mão ou responsável legal, ou do aluno, se maior de idade. Será compromisso da familia ou do aluno, se maior de idade, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo da avaliação e promoção em vigor.
- 5.2. Matrícula Nova a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, ou pelo aluno se maior de idade, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. A matrícula pode ser efetuada prioritariamente no cronograma que trata este Edital e em época do ano letivo, atendidas as disposições legais. Quando a data da matrícula incorrer em reprovação por frequência, o aluno e seu responsável legal deverão ser informados e declarar em documento específico ciência desta situação.
- 5.3. Matrícula por Transferência será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo à outra escola. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 9 anos de duração, o aluno será classificado, considerando-se o documento de transferência apresentado e tabela de equivalência.
- 5.4. Cancelamento de Matrícula é o desligamento definitivo do aluno da escola que decorre da iniciativa do pai, mãe ou responsável legal, ou do próprio aluno quando maior de idade, por meio de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra escola, não caracterizando evasão. Não pode haver cancelamento compulsório de matrícula por parte da escola, exceto no ano que está matrículado, quando a documentação apresentada não for fidedigna.
- 5.5. Desistência de Matrícula ocorre na situação em que o aluno apresenta 60 dias de faltas consecutivas, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo familia/escola/Conselho Tutelar, caracterizado abandono de estudos sem cancelamento de matrícula.

(Continua na próxima página)